

Proc. Administrativo 1.792/2024

De: Karina D. - SEMAD-DLEG

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 29/02/2024 às 15:07:16

Setores envolvidos:

CGM-DCIAT, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-SP

REQUISIÇÃO Nº 35/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

—
Karina Dias

Divisão de Legislação

Anexos:

A_ETP.pdf

B_REQUISICAO_35.docx

B_REQUISICAO_35.pdf

C_DECLARACAO_DE_NOTORIA_ESPECIALIZACAO_CNPJ_NOVO_2_.pdf

D_PROPOSTA_DE_PRECOS.pdf

E_3_NOTAS_FISCAIS.pdf

F_DECLARACAO_ORDENADOR_DAS_DESPESAS.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
UASG 987933

OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS
TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**

SECRETARIA DEMANDANTE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

RESPONSÁVEIS

**CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
KARINA DIAS – CHEFE DE UNIDADE SECCIONAL DE CONTROLE INTERNO**

ELABORAÇÃO DO ESTUDO

FEVEREIRO DE 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria em transparência pública.

2. INTRODUÇÃO

O presente instrumento trata-se de estudo técnico preliminar do planejamento da contratação para o objeto em epígrafe, visando assegurar a viabilidade e embasar o Termo de Referência, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6, inciso XXIII.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo tem por objetivo avaliar os requisitos, custos e cenários possíveis da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, para prestar assistência a equipe de servidores, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública. Treinamento, assessoria, relatórios mensais de acompanhamento das informações obrigatórias para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos órgãos fiscalizadores tais como: Controle Interno, Tribunal de Contas, Ministério Público e outros. Embora este serviço deva ser atribuído para servidores com conhecimento em cada uma das áreas envolvidas, muitos deles não possuem experiência prática suficiente nas áreas inerentes ao processo de disponibilização das informações necessárias.

A transparência na gestão pública é um pilar fundamental para a construção de uma sociedade justa e democrática. Além de um princípio, é uma prática essencial que garante a responsabilidade dos governantes e a confiança dos cidadãos no sistema.

Desse modo, este estudo tem por objetivo avaliar os aspectos essenciais para contratação de empresa com profissionais que tenha experiência prática e conhecimento de assessoria e consultoria pública no atendimento deste serviço,

assistindo a equipe de servidores a atuar de forma efetiva e com segurança em suas tarefas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Ubiratã, através da Secretaria Municipal da Administração, tem por objetivo suprir a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em diagnóstico e levantamento de problemas relacionados a transparência pública, para atender as exigências legais e as normas dos órgãos de controle tais como: coleta e revisão de dados e publicação de documentos exigidos por Lei. Além disso, a referida contratação deve oportunizar a capacidade de melhorar com treinamentos os servidores indicados pelos gestores.

Com dever de cumprir os ditames da Lei de Acesso à Informação e visando cumprir suas funções institucionais, viabilizando o acesso à informação pública e à fiscalização percebeu-se, então, a necessidade de melhorar a comunicação, dispondo em tempo hábil e de fácil acesso as informações dos serviços oferecidos pelo município, permitindo que o cidadão acompanhe as ações do governo municipal, acessando diretamente dados de orçamento, contas públicas, despesas, receitas, repasses, transferências, informações de servidores, contratos, convênios, licitações, patrimônio público, programas, ações, projetos e obras.

Neste sentido a Administração Pública Municipal precisa com urgência dispor de ferramentas e de conhecimento técnico para a correta e imediata alimentação, manutenção e gerenciamento dos dados, haja vista, que o Município não dispõe de técnicos na área de tecnologia da informação destinados a essa função.

Fundamentação: inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Ubiratã não dispõe de Plano de Contratações Anual previsto para o presente exercício. Não obstante, o objeto em questão será contratado pela primeira vez no âmbito desta municipalidade.

Fundamentação: inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa contratação tem por objetivo suprir as lacunas de conhecimento e de pessoal viabilizando as informações necessárias no portal de transparência e no site do município, dando efetividade e eficiência aos mesmos, pois uma vez supridas as deficiências no processo de publicação das informações, evita-se atrasos ou desinformação ao cidadão e órgãos fiscalizadores.

A CONTRATADA deverá se utilizar de todos os meios necessários para assessorar a equipe de servidores a atuar de forma efetiva e com segurança em suas tarefas no processo de disponibilização das informações ao cidadão, via portal de transparência e site oficial do município, eliminando dúvidas, orientando na correção de falhas e erros, de modo alcançar o atendimento pleno da legislação.

A CONTRATADA deve possuir em seu quadro pessoal profissionais com amplo conhecimento técnico em transparência pública, com capacidade de analisar e emitir relatórios, anotações, entre outros documentos e ferramentas especializadas à execução do serviço, evitando assim profissionais que possuam apenas conhecimento técnico.

Por se tratar de serviço técnico/intelectual a CONTRATADA deverá produzir documentos que apoiarão a equipe de servidores responsáveis pela disponibilização dos dados de transparência, sendo requisito indispensável que a empresa contratada realize as inspeções e análise para o levantamento de evidências e informações adicionais.

A CONTRATADA deve atender os requisitos de segurança da Informação contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de assessoria, acompanhamento, orientações e treinamentos durante toda execução do contrato.

Fundamentação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A **CONTRATADA** deverá entregar relatórios de acompanhamento das publicações no portal da transparência e site do município para fins de evidenciação de execução contratual e de pagamento, conforme previsão abaixo:

Relatório de Avaliação Inicial: registros com a análise de todas as informações divulgadas no site oficial e no portal de transparência, apontando quais dados estão de acordo com as leis (resultado positivo) e quais estão em desacordo com as leis (resultado negativo).

Relatório de avaliações periódicas: relatório mensal contendo anotações detalhadas para auxiliar na revisão das atividades realizadas nos portais do município, avaliando sua conformidade com os resultados esperados, mostrando a evolução das publicações e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Fundamentação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As seções que seguem apresentam as opções levantadas pela Equipe de Planejamento da Contratação para o fornecimento do objeto proposto, a partir dos cenários encontrados:

Cenário 1 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação com empresa detentora de conhecimento técnico e expertise para execução do objeto.

O primeiro cenário prevê a contratação direta da empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ nº 50.288.682/0001-58, empresa com amplo conhecimento técnico e experiência, atuando há mais de 12 anos no assessoramento à municípios na efetiva implantação da Lei de Acesso à Informação, contando com equipe de 29 especialistas em Transparência Pública, atendendo simultaneamente a 276 clientes em 16 estados do Brasil.

Nesse cenário, vislumbra-se a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestado por empresa de notória especialização (art. 74, inc. III, “c” da lei 14.133/21).

Cenário 2 – Contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor com empresa detentora de conhecimento técnico e expertise para execução do objeto.

Neste segundo cenário, assim como no primeiro, tem-se a contratação direta da empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, pelo mesmo motivo acima exposto. Contudo, a hipótese de contratação direta aventada aqui é a de dispensa em razão do valor.

Em consulta formal encaminhada a CR2 obtivemos proposta no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, ou seja, R\$- 21.600 (vinte e um mil e seiscentos reais) anual, observa-se que os valores estão abaixo de **R\$ 59.906,02**, situação essa que se enquadra de forma inequívoca e objetiva na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, inc. II da lei 14.133/21.

Cenário 3 – não contratação – O cenário trata da possibilidade de não se realizar a contratação do serviço de apoio técnico especializado à equipe de servidores responsáveis pela publicação das informações no portal.

Considerando o escasso número de servidores do município, não dispomos de pessoal específico para efetuar a publicação das informações tempestivamente e revisar constantemente se as informações publicadas nos portais estão corretas e atualizadas de acordo com a legislação.

Considerando que se o município contratasse um servidor para atender essa demanda o salário médio desse servidor seria de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais a um custo anual estimado em R\$- 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sem calcular os custos com treinamentos, INSS, Férias, 13º salário, adicional por tempo de serviço e outras vantagens. Além disso, apenas um profissional não seria suficiente e não teria o conhecimento e experiência necessária de imediato para desenvolvimento das atribuições.

O acima exposto pode resultar em descumprimento da legislação que trata de transparência pública, descartamos então os cenários 2 (dois) e 3 (três). Já o cenário 1 (um) contribuirá para assegurar de maneira eficiente e precisa o cumprimento das leis de transparência.

Fundamentação: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência.

Consultada a empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme anexo.

Fundamentação: inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE programadas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2024, e será atendida pela seguinte dotação:

1.1. Atividade: Serviços Técnicos Profissionais

1.2. Categoria Econômica: 3.3.90.39.05.00.00

1.3. Valor: R\$ 21.600,00

A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fundamentação: inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O cenário 1, prevê a contratação de empresa detentora de conhecimento técnico e expertise para execução do objeto por meio de inexigibilidade de licitação, por oferecer uma combinação de especialização comprovada, economia financeira e eficiência técnica.

A experiência vasta da empresa no setor, e sua capacidade de implementar boas práticas, a tornam o parceiro ideal para execução do objeto. Essa escolha não só garante

maneira precisa e eficaz de cumprir a legislação, mas também otimiza o uso dos recursos disponíveis, resultando em um processo exitoso.

A análise cuidadosa dos elementos que envolvem a inviabilidade de competição e a notória especialização da CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA reforça a solidez da escolha do Cenário 1 para a contratação de apoio técnico especializado. Ademais, sua adoção, encontra robusto respaldo na legislação vigente, em especial no art. 74, inc. III, c, da Lei 14.133/21, que trata da inexigibilidade de licitação. Essa decisão é particularmente embasada em dois pilares essenciais: a inviabilidade de competição e a notória especialização da empresa.

Fundamentação: inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

Embora o objeto do contrato possa ser dividido em assessoramento e treinamento, a solução encontrada não vislumbra a possibilidade de divisão em parcelas executáveis por mais de um fornecedor, além de ser tecnicamente inviável o município perderia a vantajosidade financeira.

Fundamentação: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

Fundamentação: inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução contratada deve melhorar a transparência pública do município a ponto de atender plenamente a Lei Complementar nº 131/2009, Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011, e as observações editadas por órgãos de controle externo, caso houver, compreendendo:

- diagnóstico inicial das informações publicadas no site oficial e no Portal de transparência, identificando possíveis falhas, desinformações e sugerindo alterações necessárias;

-Assegurar que os servidores envolvidos na transparência pública estejam treinados e aptos a disponibilizar as informações publicadas nos portais do município;

- Disponibilizar constantemente relatórios, identificando possíveis descumprimentos e atrasos nas publicações.

- Garantir que as informações publicadas nos portais sejam regularmente revisadas e atualizadas de acordo com a legislação;

- Asseverar que o poder executivo do município de Ubatuba atenda plenamente o Programa Nacional de Transparência Pública (ITP).

Fundamentação: inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou requerer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

Fundamentação: inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

16. VIGÊNCIA E PRAZO DA EXECUÇÃO;

A contratação e prazo de execução terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos e condições previstas na legislação vigente, se de interesse da contratante.

Fundamentação: Arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

17. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

Não será exigida garantia contratual para esta contratação em função de seu baixo impacto financeiro ao município e de baixa probabilidade de inexecução pela contratada, porém a fornecedora do serviço deverá prezar pela a boa qualidade dos serviços, cujos termos e cláusulas deverão estar presentes no contrato.

Fundamentação: inciso III art. 18 da Lei 14.133/21.

18. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços objeto desta contratação serão executados de forma remota.

Fundamentação: inciso III art. 18 da Lei 14.133/21.

19. MATRIZ DE RISCO

Através da matriz **em anexo** percebe-se que os riscos 5 a 8 poderão comprometer o resultado da contratação. Desse modo esses riscos devem ser mitigados por meio de ações de prevenção registradas na matriz de risco desse processo administrativo. Os Riscos 1 a 4 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Fundamentação: inciso X art. 18 e inciso IX art. 92 da Lei 14.133/21.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Nomear Gestor e Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos; e

Solicitar que a contratada indique formalmente o preposto, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

Fundamentação: inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei nº 14.133/21, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades para o objeto da contratação. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Dessa forma, entende-se que a presente contratação se configura técnica e economicamente viável e essencial à consecução da disponibilização dos serviços propostos, pelo que recomendamos a aquisição conforme apresentado.

Fundamentação: inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Ubatuba-PR, 26 de fevereiro de 2024

Karina Dias

Membro do Planejamento da Contratação

ANEXO I - ANÁLISE DE RISCO

1- Identificação e análise dos principais riscos

PROBABILIDADE DE RISCOS				
Riscos		Baixa	Média	Alta
01	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.			
02	Risco da não contratação dos serviços de assessoria			
03	Deficiências ou falhas na confecção dos documentos: ETP, DFD, TR, Minuta do Contrato, entre outros.			
04	Inércia do contratado frente a descumprimento de obrigações contratuais.			
05	Baixa qualificação técnica dos profissionais do município para execução do contrato.			
06	Falha ou omissão na disponibilização dos dados nos portais			
07	Troca de servidores durante a execução do contrato			
08	Deficiência do sistema de gerenciamento em disponibilizar as informações			

2- Avaliação e tratamento dos riscos identificados

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	Não aprovação do Estudo Técnico ou do Termo de Referência.		
Probabilidade:	Baixa	Dano potencial	
		Atraso no processo de contratação e consequentemente, atraso no início da prestação do serviço.	
Ação Preventiva		Responsável	
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Equipe de Planejamento da Contratação	

Risco 2	Risco da não contratação dos serviços de assessoria		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Possibilidade descumprimento da legislação que trata de transparência pública	
Ação Preventiva		Responsável	
Contratação conforme sugerida neste estudo técnico		Gestor	

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 3	Deficiências ou falhas na confecção dos documentos: ETP, DFD, TR, Minuta do Contrato, entre outros.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Necessidade de refazer o processo da Licitação.	
Ação Preventiva		Responsável	

Estar atento as atualizações da legislação (lei 14.133, decretos e normativas) e estabelecer rotinas de revisão.

Equipe de Licitação

3 - RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Inércia do contratado frente ao descumprimento de obrigações contratuais.		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Probabilidade do município ter dificuldade em cumprir a legislação de transparência pública além de prejuízos financeiros a Administração.	
Ação Preventiva		Responsável	
Conhecimento pelos fiscais dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades pelos fiscais e estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual		Fiscais e Gestor do Contrato	

Risco 5	Baixa qualificação técnica dos profissionais do município para execução do contrato.		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Possibilidade descumprimento da legislação que trata de transparência pública.	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação de servidores envolvidos no processo e previsão expressa de treinamento no termo de contrato.		Contratada	

Risco 6	Falha ou omissão na disponibilização dos dados nos portais		
Probabilidade	Baixa	Dano potencial	
		Possibilidade descumprimento da legislação que trata de transparência pública.	
Ação Preventiva		Responsável	
- Análise e emissão periódicas de relatórios e cobrança aos servidores responsáveis pela publicação dos dados nos portais		Contratada e Fiscal de Contrato	

Risco 7	Troca de servidores durante a execução do contrato		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Atraso ou omissão na disponibilização dos dados nos portais	
Ação Preventiva		Responsável	
Capacitação dos novos servidores;		Administração Municipal	

Risco 8	Deficiência do sistema de gerenciamento em disponibilizar as informações		
Probabilidade	Média	Dano potencial	
		Atraso ou omissão na disponibilização dos dados nos portais	
Ação Preventiva		Responsável	
Ações junto ao sistema gerenciador no sentido de atualização do sistema		Administração Municipal	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C168-F0DD-6DB5-A8B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA DIAS (CPF 054.XXX.XXX-17) em 29/02/2024 15:06:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/C168-F0DD-6DB5-A8B1>



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E DEMAIS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-21.600,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS		21.600,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA
CNPJ Nº:	50.288.682/0001-58
Endereço:	Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.

Ubiratã – Paraná, 26 de fevereiro de 2024

(Assinado digitalmente)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 35/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E DEMAIS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44796	1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 11.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 6.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado se consiste das seguintes etapas:

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).

2. Adequação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas (site e sistemas), sugerindo a criação de novas páginas, ferramentas, filtros, etc.

3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1(um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.

4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

5.2. Caso o Município verifique a necessidade, poderá ser solicitado a disponibilização do Portal da Transparência próprio da contratada e/ou um novo Site Governamental completo, conforme sua necessidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, pelo período de 12(doze) meses.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

7.2. Justificativa do preço de mercado:

Considerando a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação previa de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, se dará por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme anexo ao presente Termo de Referência.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para a vigência da contratação:

De acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de

dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

Porém, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite exceções a essa regra, podendo a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas algumas diretrizes.

Vê-se que a Lei nº 14133/2021 estabeleceu que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ser celebrados com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser prorrogado continua e sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art, 107. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 14133/2021 confere competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa.

Nesse caso, considerado contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o ajuste poderá ser estabelecido em até 10 (dez) anos, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.2. Fiscal do Contrato: Solemária de Oliveira Fontin

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Karina Dias.

Ubiratã, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NOTÓRIA

ESPECIALIZAÇÃO

A empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos 791, SALA: 210, Umarizal. Belém/Pará, CEP: 66050-000, declara, para fins de configuração da inexigibilidade de licitação em conformidade com o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, quanto aos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para serviços técnicos de assessoria e consultoria pública e para treinamento, considerando a solução assistida e de singularidade, que a empresa possui NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO no mercado nacional dos serviços a seguir relacionados:

Serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação de servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras. O serviço inclui o Diagnóstico inicial para analisar todas as informações publicadas em site oficial e sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis). Treinamento da equipe interna, treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 (um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência. Cobrança constante, com contato frequente com colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no Portal da Transparência. Relatórios de acompanhamento, com apresentação de relatório mensal à gestão, mostrando a evolução das publicações no Portal da Transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Desta forma, para a execução dos serviços e consultoria técnica, a empresa possui notória especialização para realização dos serviços especificados, atende a todos os requisitos necessários exigidos pela legislação pertinente, conforme o amparo legal:

1. Inciso II do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93, combinado com o Inciso VI do Art. 13 do mesmo ordenamento jurídico, bem como, a Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União”. Do texto legal, se extraem: “O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado; O serviço deve ter natureza singular; O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.”

2. Inciso III do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021.

A empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, destaca-se, notoriamente, em todo o Brasil realizando e executando os serviços já elencados para **273 órgãos públicos da esfera municipal**, simultaneamente, em 16 estados brasileiros, dentre seus 10 anos de atuação no mercado, sendo reconhecida no país como uma empresa especializada em transparência pública para prefeituras.

A empresa declara também que, o profissional técnico, Maria do Socorro Soares Lassance Maya, comprova possuir NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, para realizar consultoria, assessoria e ministrar treinamentos, tendo demonstrado conhecimento e plena capacitação no desenvolvimento da área, atendendo a todos os requisitos exigidos e esperados, acumulando muitos anos de experiência como Administradora da empresa CR2, onde atua conforme comprova seu currículo resumido abaixo descrito:

Maria do Socorro Soares Lassance Maya, representante legal e administradora na empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, possui conhecimentos da Lei de Acesso à Informação pelo Instituto Legislativo Brasileiro; Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios pela Escola Nacional de Administração Pública, participou do Encontro Município Transparente pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União, atua como palestrante em eventos para a Administração Pública.

O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto

de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação. A **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA** é líder de mercado, porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em assessoria técnica na área da Transparência Pública e consequente treinamento para os servidores públicos e prefeituras.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções da **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**, inclusive seus produtos e serviços como Criação e implantação de Site Governamental, Fornecimento, implantação e licença do software em nuvem Portal CR2 (Portal da Transparência) e Assessoria em Transparência Pública, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois no caso estão presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal, assim como no art. 74, inciso I e inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.



Maria do Socorro Soares Lassance Maya
Administradora/Representante Legal
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

PROPOSTA

A

Prefeitura Municipal de Ubiratã - PR

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Descrição do objeto:

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
2. Adequação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas (site e sistemas), sugerindo a criação de novas páginas, ferramentas, filtros, etc. Disponibilizamos também o Portal da Transparência CR2 e/ou um novo Site Governamental completo, conforme sua necessidade.
3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.
5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

Valor de investimento:

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	Mês	12	1.800,00	21.600,00

- **Empresa Proponente:** CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda.
- **CNPJ:** 50.288.682/0001-58.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** 336 - BANCO C6 S.A. Ag.: 0001 CC: 26165665-1.
- **Representante Legal:** Maria do Socorro Soares Lassance Maya
- **RG:** 2672085 SSP/PA
- **CPF:** 096.695.742-34
- **Endereço:** Av Pedro Miranda, 493, 2 andar. Pedreira - Belém - Pará - 66085-005.
- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.

Belém-PA, 19 de Fevereiro de 2024.



Maria do Socorro Soares Lassance Maya



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000120

Data e Hora de emissão

06/02/2024 10:20:41

Código de Verificação

5B4B.4E2C.7B08.7A62.1D33.5403.7082.4F38



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58

Inscrição: 4503440

Endereço: Avenida Senador Lemos Umarizal 66050000

Município: BELEM

UF: PA

E-Mail: contato@cr2.co

Telefone: (91) (91) 98422-1480

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE INACIO MARTINS

CPF/CNPJ: 76.178.029/0001-20

Endereço: Rua R SETE DE SETEMBRO 332 CENTRO CEP: 85155-000

Município: Inácio Martins

UF: PR

Email: financeiro@inaciomartins.pr.gov.br

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.

Tributável	Serviços	QNTD	Val. Unit. (R\$)	Val. Total
	Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.	1	1.970,00	1.970,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.970,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1.970,00	Valor Líquido: R\$ 1.970,00	Alíquota: 2,17%	Valor do ISS: R\$ 42,74
---------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 06/02/2024

Município de Prestação do Serviço: BELEM/PA

Tributação: Tributável S.N.

Município de Incidência do Imposto: BELÉM

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Serviço: 0107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Obrigação Tributária:

RPS/SÉRIE: 46/99 (06/02/2024)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/5A-BE-15F0-7B0C-15F0-EABE-BF24 e o código 70824F38





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000099

Data e Hora de emissão

26/01/2024 01:14:00

Código de Verificação

D1AC.4600.5CAA.3FF3.339A.F0FF.CE75.206D



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58

Inscrição: 4503440

Endereço: Avenida Senador Lemos Umarizal 66050000

Município: BELEM

UF: PA

E-Mail: contato@cr2.co

Telefone: (91) (91) 98422-1480

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE MADEIRO

CPF/CNPJ: 01.612.586/0001-08

Endereço: Rua AV JOSE RODRIGUES SN CENTRO CEP: 64168-000

Município: Madeiro

UF: PI

Email: -

Telefone: (27) 3762-3019

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.

Tributável	Serviços	QNTD	Val. Unit. (R\$)	Val. Total
	Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.	1	1.970,00	1.970,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.970,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1.970,00	Valor Líquido: R\$ 1.970,00	Alíquota: 2,17%	Valor do ISS: R\$ 42,74
---------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 26/01/2024

Município de Prestação do Serviço: BELEM/PA

Tributação: Tributável S.N.

Município de Incidência do Imposto: BELÉM

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Serviço: 0107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Obrigação Tributária:

RPS/SÉRIE: 25/99 (26/01/2024)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/24 e o código 70C415F0-EABE-BF24





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000093

Data e Hora de emissão

26/01/2024 01:11:01

Código de Verificação

829A.DE4F.B08F.2F2E.CF38.34CB.F332.63F1



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58

Inscrição: 4503440

Endereço: Avenida Senador Lemos Umarizal 66050000

Município: BELEM

UF: PA

E-Mail: contato@cr2.co

Telefone: (91) (91) 98422-1480

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE TACIBA

CPF/CNPJ: 55.354.302/0001-50

Endereço: Rua PRACA PADRE FELIX 80 CENTRO CEP: 19590-000

Município: Taciba

UF: SP

Email: compras@taciba.sp.gov.br

Telefone: (18) 3997-9070

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.

Tributável	Serviços	QNTD	Val. Unit. (R\$)	Val. Total
	Referente ao mes atual: Servico de Assessoria e Consultoria Tecnica Especializada em Transparencia Publica. Banco C6 Ag 0001 CC 26165665-1. Empresa optante do simples nacional, dispensada de IRRF conforme IN 1234 RFB, Art. 4,XI.	1	1.970,00	1.970,00

PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00
----------------------------	-------------------------------	-----------------------------	---------------------------	-----------------------------

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$1.970,00

Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 1.970,00	Valor Líquido: R\$ 1.970,00	Alíquota: 2,17%	Valor do ISS: R\$ 42,74
---------------------------------------	----------------------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Competência: 26/01/2024

Município de Prestação do Serviço: BELEM/PA

Tributação: Tributável S.N.

Município de Incidência do Imposto: BELÉM

Recolhimento: ISS a recolher pelo Prestador

Atividade: 620910000 - SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Serviço: 0107 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

Obrigação Tributária:

RPS/SÉRIE: 19/99 (26/01/2024)

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BC2-15F0-0-PA-BELEM-24 e o código 7BC2-15F0-0-PA-BELEM-24



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

DECLARO para os devidos fins, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 35/2024 que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E DEMAIS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS, têm perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino a presente declaração.

Ubiratã/PR, 26 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BC2-15F0-EABE-BF24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE (CPF 819.XXX.XXX-53) em 29/02/2024 16:20:01 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BC2-15F0-EABE-BF24>

De: Karina D. - SEMAD-DLEG
Para: -
Data: 29/02/2024 às 15:08:00

Ciência Fiscais de contrato.

Karina Dias
Divisão de Legislação

Anexos:
G_CIENCIA_FISCAL.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Karina Dias	29/02/2024 15:08:12	1Doc	KARINA DIAS CPF 054.XXX.XXX-17
Solemária de Oliveira Font...	07/03/2024 10:26:04	1Doc	SOLEMÁRIA DE OLIVEIRA FONTIN CPF 917.XXX.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **842F-830D-2326-7D35**

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO

NOME DO FISCAL: SOLEMÁRIA DE OLIVEIRA FONTIN

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA.

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal de contratos referente à contratação supracitada, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 26 de fevereiro de 2024.

Assinatura da fiscal do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA – FISCAL DE CONTRATO SUBSTITUTO

NOME DO FISCAL: KARINA DIAS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA PÚBLICA.**

Declaro, para os devidos fins, estar ciente das responsabilidades como fiscal substituta de contratos referente à contratação supracitada, comprometendo-me a realizar a conferência do serviço prestado, tomando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

Ubiratã, 26 de fevereiro de 2024.

Assinatura da fiscal substituta do contrato

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000

www.ubirata.pr.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 842F-830D-2326-7D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KARINA DIAS (CPF 054.XXX.XXX-17) em 29/02/2024 15:08:10 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SOLEMÁRIA DE OLIVEIRA FONTIN (CPF 917.XXX.XXX-68) em 07/03/2024 10:26:02 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/842F-830D-2326-7D35>

De: Karina D. - SEMAD-DLEG

Para: -

Data: 29/02/2024 às 15:08:50

Documentos da empresa a ser contratada.

—
Karina Dias

Divisão de Legislação

Anexos:

A_CERTIDAO_NEGATIVA_FEDERAL_24_04_2024.pdf

B_FGTS.pdf

C_CERTIDAO_MUNICIPAL_08_04_2024.pdf

D_CERTIDAO_ESTADUAL_23_06_2024.pdf

E_CERTIDAO_TRABALHISTA_07_04_2024.pdf

E_CR2_SERVICOS_DE_CONSULTORIA_UNIPESSOAL_LTDA_Concordata_09_05_2024.pdf

F_CNPJ_NOVO.pdf

G_CERTIDAO_SIMPLIFICADA.pdf

H_ALVARA_CR2_SERVICOS_DE_CONSULTORIA_UNIPESSOAL_LTDA_10_04_2024.pdf

I_I_MUNICIPAL.pdf

J_CONTRATO_SOCIAL_JUNTA.pdf

K_Consulta_Quadro_de_Socios_e_Administradores_QSA.pdf

L_RG.pdf

M_BALANCO_DE_ABERTURA_CR2.pdf

N_BALANCO_CR2.pdf

O_LIVRO_DIARIO_01_autenticado.pdf

P_DECLARCAO_DE_ENQUADRAMENTO_CR2_TRANSPARENCIA.pdf

Q_Dados_Bancarios_CR2_CNPJ_NOVO.pdf

R_Atestado_de_capacidade_tecnica_CM_Peixe_Boi.pdf

S_atestado_de_capacidade_tecnica_CM_TAILANDIA.pdf

T_DECLARACAO_UNIFICADA_Ubirata.pdf



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:48 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **7554.B9B7.D300.4E53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.288.682/0001-58
Razão Social: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Endereço: AV SENADOR LEMOS 791 SALA 210 LETRA B / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/02/2024 a 13/03/2024

Certificação Número: 2024021300531708745342

Informação obtida em 26/02/2024 09:28:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo nº 112651/119/2023

Contribuinte: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58
Inscrição Mobiliária: 450344-0
Inscrição 001/34874/64/02/0063/000/000-90 ()
Endereço AV SENADOR LEMOS , 791 SALA:210;LETRA:B

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que: Não constam débitos em seu nome, relativos a tributos ou créditos administrativos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Certidão emitida às **16:19** horas, do dia **11/10/2023** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dia(s)**

Código de Controle de Certidão : AWUO.KVBG.N3BP.MZ9H.E3JO

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:39 do dia 26/12/2023

Válida até: 23/06/2024

Número da Certidão: 702023081341667-4

Código de Controle de Autenticidade: 338A7296.763DBBE6.24ECCF43.836505D2

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:02:39 do dia 26/12/2023

Válida até: 23/06/2024

Número da Certidão: 702023081341668-2

Código de Controle de Autenticidade: 8F704B3F.1D87604D.6F426B41.A3736EBB

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Certidão nº: 55481491/2023

Expedição: 10/10/2023, às 09:53:42

Validade: 07/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.288.682/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ 50.288.682/0001-58, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

sexta-feira, 9 fevereiro, 2024 **MARCELO SANTOS**
COSTA:41001702204

Assinado de forma digital por
MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2024.02.16 08:21:15 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 09/02/2024 09:46:41

CONTROLE: 02090910989142

Válida até 09/05/2024 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.288.682/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2023	
NOME EMPRESARIAL CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-02 - Web design 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA 210 LETRA B	
CEP 66.050-000	BAIRRO/DISTRITO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO	TELEFONE (91) 8422-1480		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/04/2023 às 14:53:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 15201990655	CNPJ 50.288.682/0001-58	Arquivamento do ato Constitutivo 12/04/2023	Início da atividade 12/04/2023
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000			
OBJETO SOCIAL			
PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET WEB DESIGN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 10.000,00 DEZ MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 10.000,00 DEZ MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAY, 096.695.742-34	10.000.00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAY, 096.695.742-34	0.00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 12/04/2023	Número 20000877339	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 090 - CONTRATO Evento: 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX Endereço: XXXXXX			
Observação			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



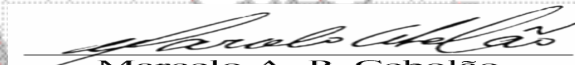
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201990655	50.288.682/0001-58	12/04/2023	12/04/2023
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA - CEP: 66050000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx. Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 2 de Junho de 2023


Marcelo A. P. Cebolão

MARCELO ANTÔNIO PESSOA CEBOLÃO



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2023

Inscrição Municipal 450.344-0	Validade 10/04/2024	IPTU
Nome da Empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA		
Nome Fantasia CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA	CNPJ da Empresa 50.288.682/0001-58	
Endereço da Empresa AV SENADOR LEMOS 000791 SALA:210;LETRA:B - UMARIZAL		
Atividade Econômica Principal 6319-4/00-00 - PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET		
Atividades Secundárias 6201-5/02-00 - WEB DESIGN 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8219-9/99-00 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Data da Inscrição Municipal 12/04/2023		

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF 50.288.682/0001-58	INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL 450.344-0	SITUAÇÃO FASE DE LICENCIAMENTO	DATA INSCRIÇÃO 12/04/2023	DATA BAIXA -	
NOME EMPRESARIAL CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA			SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA		
NOME FANTASIA CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA					
DATA INÍCIO 12/04/2023	DATA FIM -	ESTABELECIMENTO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 450.344-0/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
LOGRADOURO AVENIDA SENADOR LEMOS			NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA:210;LETRA:B	
CEP 66050000	BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO		TELEFONE 84221480		NIRE 15201990655	
TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS PJ PROPRIO			DATA INÍCIO 12/04/2023 12/04/2023	DATA FIM	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET					
CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S) 6920-6/02-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 6204-0/00-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 8219-9/99-00 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS 6209-1/00-00 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6201-5/02-00 WEB DESIGN					
QSA CPF/CNPJ CARGO NOME DATA INÍCIO 096.695.742-34 SÓCIO E ADMINISTRADOR MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA 12/04/2023 901.734.222-68 CONTABILISTA FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO 12/04/2023					



Emitido em: 12/04/2023 às 14:58:37

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: cc92f4e292af02ae5fa926acb822ec9f

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**



http://assinador.pcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlav6SFT9Y1KK162Jpx-tzbzr-pin3K7vrw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1958, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 096.695.742-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2672085, órgão expedidor SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PEDRO MIRANDA - ATE 484/485, 493, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66085005, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA. Tendo como nome fantasia CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET WEB DESIGN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Req: 81300000281515

Página 1

12/04/2023



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 139211705716652



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFt0Iav6SFT9Y1KK162Jpx-tzbzr-pin3K7vrw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
6201-5/02 - web design.
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81300000281515

Página 2

12/04/2023



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 139211705716652

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOlav6SFT9Y1KK162Jpx-tzBzr-pin3K7vrw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES IASSANCE MAYA

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALCIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81300000281515

Página 3



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 139211705716652

12/04/2023

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal:
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=c104zzFtOlav6SFT9Y1KK162Jpx-tzBzr-pin3K7vrw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BELEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

BELEM, 5 de abril de 2023.

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

Req: 81300000281515

Página 4



Certifico o Registro em 12/04/2023
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 139211705716652

12/04/2023



233435875

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	233435875 - 12/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 15201990655
CNPJ 50.288.682/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023
SOB N: 15201990655

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000877339

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/04/2023 às 08:50:26



Marcelo A. P. Cebolão

1

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	50.288.682/0001-58
NOME EMPRESARIAL:	CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2023 às 14:56 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



REGISTRO GERAL		VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
2672085		DATA DE VIA EXPEDIÇÃO 17/12/2018	
NOME MARIA DO SOCORRO SOARES LASSAN			
CE MAYA			
FILIAÇÃO FERNANDO JOSE LASSANCE MAYA			
MARIA DE NAZARE SOARES MAYA			
NATURALIDADE BELEM PA		DATA DE NASCIMENTO 13/10/1958	
DOC ORIGEM C.NASC-3 CART.BELEM PA			
NUM:115303 LIV:104		FOL:240V	
CPF 096695742-34		PARA	
FATOR RH 12.730.590			
ASSINATURA DO DIRETOR		903	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
NIRE: 15201990655
AV: SENADOR LEMOS, 791 - SALA 210/B : UMARIZAL- CEP: 66.050-000 BELÉM - PARÁ.

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 12/04/2023

ATIVO

CIRCULANTE :
CAIXA.....R\$ 10.000,00
TOTAL DO ATIVO R\$ 10.000,00

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 00 ao nº 00 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº, em 31 de dezembro de 2023. Esta Sociedade não possui conselho fiscal instalado.

Belém (PA), 01 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por CR2
SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPessoal LTDA:50288682000158
Dados: 2024.01.09 12:27:42 -03'00'

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
RG: 2672085 SSP/PA
CPF: 096.695.742-34
Administradora

FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2024.01.09 12:28:26 -03'00'

Fabricio C. da Conceição Cardoso
CRC: 018746-0 PA
CPF: 901.734.222-68
Contador

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
NIRE: 15201990655
AV: SENADOR LEMOS, 791 - SALA 210/B : UMARIZAL - CEP: 66.050-000 BELÉM - PARÁ.

BALANÇO PATRIMONIAL DE ABERTURA EM 12/04/2023

PASSIVO

PASSIVO

CAPITAL SOCIAL R\$ 10.000,00

TOTAL DO PASSIVO R\$ 10.000,00

Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas das folhas de nº 000 ao nº 000 do Livro Diário nº 0, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº , em 31 de dezembro de 2023. Esta Sociedade não possui conselho fiscal instalado.

Belém (PA), 09 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por CR2
SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPessoal LTDA:50288682000158
Dados: 2024.01.09 12:27:13 -03'00'

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
RG: 2672085 SSP/PA
CPF: 096.695.742-34
Administradora

FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2024.01.09 12:29:10 -03'00'

Fabricio C. da Conceição Cardoso
CRC: 018746-0 PA
CPF: 901.734.222-68
Contador



BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 12/04/2023			
ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE		PASSIVO CIRCULANTE	
	10.000,00		-
DISPONIVEL	10.000,00		-
CAIXA GERAL	10.000,00	PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.000,00
		CAPITAL SOCIAL	10.000,00
		CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000,00
TOTAL ATIVO	10.000,00	TOTAL PASSIVO	10.000,00

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;
As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;
Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;
A empresa não possui conselho fiscal instalado;
A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por
CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

CONTADOR
FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CRC - PA 018746-O
CPF nº 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
CPF: 096.695.742-34
SOCIA ADMINISTRADORA



Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504

15/01/2024

POSIÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA EM 12/04/2023

ANÁLISE POR QUOCIENTES

1. Índice Liquidez Geral: ILG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	1,00
-------------------------------	---	-----------------------	-------------

A Empresa dispõe de R\$ 1,00 em bens e direitos transformáveis em dinheiro, a curto e a longo prazo, para cada R\$ 1,00 de obrigações.

2. Índice Liquidez Corrente: ILC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	1,00
----------------------------------	---	-----------------------	-------------

A Empresa possui R\$ 1,00 de valores circulantes com capacidade de pagar cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

3. Índice de Indivíduo: IE	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	$\frac{-}{10.000,00}$	1,00
----------------------------	---	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capitais de terceiros, para cada R\$ 1,00 de capital Próprio.

4. Índice Solvência Geral: ISG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	1,00
--------------------------------	--	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capacidade de pagar a cada R\$ 1,00 de dívida.

5. Índice Garantido Cap. Terceiros: IGCT	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	1,00
--	---	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capital próprio para cada R\$ 1,00 do Passivo Exigível Total.

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;

Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;

A empresa não possui conselho fiscal instalado;

A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVIÇOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO

CRC/PA 018746-O
CPF: 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA

CPF: 096.695.742-34

SOCIA ADMINISTRADORA

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504





**NOTA Nº 06: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

NOTA Nº 07: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

NOTA Nº 08: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em **12 de Abril de 2023** e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

NOTA Nº 09: ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vende-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

NOTA Nº 10: ESTOQUES

A administração da empresa declara que utiliza como critério para avaliação do estoque o PEPS-Primeiro que entra primeiro a sair e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

NOTA Nº 11: ATIVO IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

NOTA Nº 12: PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

NOTA Nº 13: CAPITAL SOCIAL

O Capital social é de **R\$ 10.000,00** totalmente integralizado em moeda corrente do País neste Balanço.

NOTA Nº 14: LUCRO DO EXERCÍCIO

O resultado na conta Lucros do Exercício da empresa em 12 de abril de 2023 é de R\$ 0,00 que compõem o Lucro Acumulado do último exercício.



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

15/01/2024

**NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Conforme disposto na nota explicativa nº 1, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 12 de Abril de 2023. A administração da empresa declara estar ciente que poderão ser reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As informações foram extraídas das **folhas nº 01 a 03 do livro diário Nº 01**, registrado na junta comercial do Estado do Pará, **sob o Nº 246974060, em 09/01/2024.**

Belém (PA), 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158

FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
CONTADOR CRC-PA Nº 018746-O
CPF Nº 901.734.222-68

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA
CPF: 096.695.742-34
SOCIA ADMINISTRADORA



Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504

15/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g9j06NpL5j0T9&chave2=K72jyVYD1IDmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
REGISTRO.....	: PA-018746/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.734.222-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:51:33.
Válido até: 10/04/2024.
Código de Controle: 268015.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Certifico o Registro em 15/01/2024
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 108100707139504

15/01/2024



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO
REGISTRO..... : PA-018746/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.734.222-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:53:20.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 212375.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.

http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=89f26wrb369j06Np15j0T9&chave2=K72jyVYD1DmUwX_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA



Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504

15/01/2024



246948744

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	246948744 - 12/01/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

MATRIZ

NIRE 15201990655
CNPJ 50.288.682/0001-58
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024
SOB N: 20000923449

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/01/2024 às 18:28:10
Cpf: 90173422268 - FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO - Assinado em 11/01/2024 às 18:29:19


Marcelo A. P. Cebolão

1

TERMO DE ABERTURA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 12/04/2023 a 12/04/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 - SALA:210;LETRA:B

Bairro: UMARIZAL

C.E.P.: 66050000

Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201990655 e arquivado em 12/04/2023.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 50288682000158

BELÉM/PA, 9 de Janeiro de 2024

FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO
CONTADOR

C.P.F.:90173422268

R.G.:4396335 SEGUP-PA

C.R.C.:018746-O

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA

C.N.P.J.:50288682000158

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158



CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58
NIRE: 15201990655
AV: SENADOR LEMOS, Nº 791 – SALA 210 - B, UMARIZAL- CEP: 66.050-000 BELÉM – PARÁ.



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=J1OD56K1IYx4Bw7M7Ycn6Z85vBRs1I-rVmpYsnHATD3iJHPD68EHy1Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO | 50288682000158-CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL

D: CAIXA	10.000,00
C: CAPITAL	10.000,00

TERMO DE ENCERRAMENTO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=J1OD56K1IYX4Bw7M7Ycn6Z85vbrS11rVmpYsnHATD3iJHPD68EY1Q
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO | 50288682000158-CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

DIARIO

Nº de Ordem 1

Contém este livro 3 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 3 e servirá de Diário nº 1, referente ao período compreendido entre 12/04/2023 a 12/04/2023 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 12/04/2023 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo

Nome: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
Endereço: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791 - SALA:210;LETRA:B
Bairro: UMARIZAL
C.E.P.: 66050000
Cidade.: BELÉM / PA

Registrada na JUCEPA sob nº 15201990655 e arquivado em 12/04/2023.
Inscrição Estadual nº ISENT0 e C.N.P.J. nº 50288682000158

BELÉM/PA, 9 de Janeiro de 2024

FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO
CONTADOR
C.P.F.:90173422268
R.G.:4396335 SEGUP-PA
C.R.C.:018746-O

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA
C.N.P.J.:50288682000158

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158
Assinado de forma digital por CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SIMPLES NACIONAL

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, com sede à Av. Senador Lemos, 791- Sala 210 – Letra B - Bairro Umarizal, CEP: 66.050-000 – Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, DECLARA, para fins de **não incidência** na fonte os impostos, Imposto de Renda (**IRPJ**), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, enquadrada no ANEXO III

BELÉM, 26 de Outubro de 2023

FABRICIO CARLOS DA
CONCEICAO
CARDOSO:90173422268

Assinado de forma digital por
FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO
CARDOSO:90173422268
Dados: 2023.10.26 13:41:02 -03'00'

Fabricio Carlos da Conceição Cardoso

Contador
CRC: 018746-0

DADOS BANCÁRIOS

- Banco: C6 S.A (336)
- Agência: 0001
- Conta Corrente: 26165665-1
- Razão Social: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
- CNPJ: 50.288.682/0001-58
- Chave PIX: 50.288.682/0001-58



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
Av. João Gomes Pedrosa CNPJ: 04.854.733/0001 – 44
PEIXE-BOI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA (CR2), CNPJ 50.288.682/0001-58, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, deste 01/07/2023 até a presente data, Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Cidade de Peixe Boi/pa, 14 de novembro de 2023.

**ADRIANO
OLIVEIRA DA
SILVA:59231947249**

Assinado digitalmente por ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA:
59231947249
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=23917962000105, OU=presencial, CN=ADRIANO OLIVEIRA DA
SILVA:59231947249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.14 09:20:29-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 11.0.1

Adriano Oliveira da Silva

Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA (CR2), CNPJ 50.288.682/0001-58, realiza assessoria técnica especializada em transparência pública para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, deste 28/06/2023 até a presente data, Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Declaramos, ainda, que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratuais, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Tailândia-PA, 20 de novembro de 2023.

AIUTON ONOFRE DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 009/2023

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

ENDEREÇO: Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.

O signatário da presente declara, em nome da empresa supracitada e para todos os fins de direito:

A. Ter pleno conhecimento bem como atender a todas as exigências relativas à habilitação;

B. Inexistir fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da lei e que não está suspensa de licitar e contratar com o Município de Ubitatã, tampouco inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;

C. Que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

D. Que não possui em seu quadro societário servidores públicos do Município de Ubitatã ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Prefeito, Vice-Prefeito ou com servidores públicos que desempenhem função na licitação ou atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Belém-PA, 26 de fevereiro de 2024.



Maria do Socorro Soares Lassance Maya

Proc. Administrativo 1- 1.792/2024

De: Viviane R. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 01/03/2024 às 14:29:56

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição trata-se de contratação direta.

—

Viviane Cristina Ciciliato Retamero

administrativo

Proc. Administrativo 2- 1.792/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 01/03/2024 às 14:52:39

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 1.792/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 04/03/2024 às 08:58:04

Setores envolvidos:

GP, CGM-DCIAT, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT

REQUISIÇÃO Nº 35/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite existente.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas.

Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal. No entanto, é sugerido que seja verificado a classificação orçamentária mais adequada visto se tratar de serviços de consultoria. O Material de consulta está disponível no site do TCEPR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná): <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/plano-de-contas-sim-am-2024/349100/area/251> - (PC - DESPESA - PR - 2024 - Versão 1.0a - publicada em 13-12-2023).

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F7B-BB00-F6C3-3EDA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 04/03/2024 08:58:14 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6F7B-BB00-F6C3-3EDA>

Proc. Administrativo 4- 1.792/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 06/03/2024 às 13:40:48

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, **Inciso III, Alíneas C e F** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 1.792/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 06/03/2024 às 16:19:17

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

MINUTA_DE_CONTRATO.pdf

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE.pdf

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

(Inexigibilidade nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA
DALÉCIO E CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPESSOAL LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediado (a) na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a) Solemária de Oliveira Fontin, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Karina Dias.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº xx/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: xxxxx/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Inciso III, Alíneas C e F da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediada na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.

5. VALOR: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/xx/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de xxxxxx de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 1.792/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/03/2024 às 09:24:19

Setores envolvidos:

GP, CGM-DCIAT, PGM-ASSEJUR, SEMAD, SEMAD-DLEG, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL

REQUISIÇÃO Nº 35/2024 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS

Segue parecer jurídico.

Att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

Pj_35_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 35/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda nº 22/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei nº 14.133/21.

2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto

pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência. É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto. A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 III da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.

2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como *“sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.”*

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III alínea “c” e “f” da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 07 de março de 2024.

Bruna Correa Malheiro
OAB/PR nº 88.976
Advogada Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C11-98AD-30C9-E502

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 07/03/2024 09:24:41 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5C11-98AD-30C9-E502>

Proc. Administrativo 7- 1.792/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 07/03/2024 às 13:51:37

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_INEXIGIBILIDADE_pdf_assinado.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6413/2024.

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Inciso III, Alíneas C e F da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediada na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.

5. VALOR: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/03/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de março de 2024.

**FABIO DE
OLIVEIRA**

**DALECIO:6007
6020959**

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.03.07
13:44:32 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 8- 1.792/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Data: 07/03/2024 às 13:57:36

Segue contrato para assinatura.

—
Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

CONTRATO_pdf_assinado.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
	07/03/2024 14:31:13	ICP-Brasil	CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA ...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D959-2D79-7CDE-9A09**

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Inexigibilidade nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR
INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA
DALÉCIO E CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPESOAAL LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediado (a) na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6413/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a) Solemária de Oliveira Fontin, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Karina Dias.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 07 de março de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.03.07
13:45:36 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E DEMAIS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44796	1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 11.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 6.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado se consiste das seguintes etapas:

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).

2. Adequação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas (site e sistemas), sugerindo a criação de novas páginas, ferramentas, filtros, etc.

3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1(um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.

4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

5.2. Caso o Município verifique a necessidade, poderá ser solicitado a disponibilização do Portal da Transparência próprio da contratada e/ou um novo Site Governamental completo, conforme sua necessidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, pelo período de 12(doze) meses.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

7.2. Justificativa do preço de mercado:

Considerando a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação previa de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, se dará por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme anexo ao presente Termo de Referência.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para a vigência da contratação:

De acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

Porém, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite exceções a essa regra, podendo a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas algumas diretrizes.

Vê-se que a Lei nº 14133/2021 estabeleceu que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ser celebrados com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser prorrogado continua e sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 14133/2021 confere competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa.

Nesse caso, considerado contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o ajuste poderá ser estabelecido em até 10 (dez) anos, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

- 6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.
- 6.2. Fiscal do Contrato: Solemária de Oliveira Fontin
- 6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Karina Dias.

Ubiratã, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D959-2D79-7CDE-9A09

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/03/2024 13:45:36 (GMT-03:00)

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA (CNPJ 50.288.682/0001-58) VIA
PORTADOR MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA (CPF 096.XXX.XXX-34) em
07/03/2024 14:31:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/D959-2D79-7CDE-9A09>

Proc. Administrativo 9- 1.792/2024

De: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAAL LTDA

Para: -

Data: 07/03/2024 às 14:30:15

Segue o contrato assinado.

Nos ajude a melhorar! **Classifique o atendimento** recebido neste e-mail: <https://forms.gle/eRV81NCY9BqFbwMq6>

Att. Fernanda

CR2 Transparência Pública

- Unidade Florianópolis-SC: [\(48\) 3197-1892](tel:(48)3197-1892)
- Unidade Belém-PA: [\(91\) 4042-0133](tel:(91)4042-0133)
- Site: cr2.co

Anexos:

CONTRATO_pdf_assinado_PM_Ubirata.pdf

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Inexigibilidade nº 14/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO E CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001- 10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediado (a) na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6413/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 14/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias

para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.6. Fiscalização

3.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) da contratação, o (a) senhor (a) Solemária de Oliveira Fontin, ou pelos respectivos substitutos, o (a) senhor (a) Karina Dias.

3.7. Fiscalização Técnica

3.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.7.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

3.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.8. Fiscalização Administrativa

3.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.9. Gestor do Contrato

3.9.1. O gestor do contrato, o (a) senhor (a) Claudinei Edson Dalla Corte, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso..

3.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 07 de março de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600760
20959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.03.07
13:45:36 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPessoal
LTDA:5028868200015
8

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPessoal
LTDA:50288682000158
Dados: 2024.03.07 14:09:45
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSIS DE ACOMPANHAMENTO, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011), A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009) E DEMAIS LEGISLAÇÕES RELACIONADAS À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.

1.2. Descrição detalhada do objeto:

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
44796	1	1	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública	12	MEN	1.800,00	21.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 4.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 11.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência – Item 6.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto contratado se consiste das seguintes etapas:

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).

2. Adequação da tecnologia utilizada: Identificar o que deve ser adequado nas tecnologias utilizadas (site e sistemas), sugerindo a criação de novas páginas, ferramentas, filtros, etc.

3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1(um) colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.

4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

5.2. Caso o Município verifique a necessidade, poderá ser solicitado a disponibilização do Portal da Transparência próprio da contratada e/ou um novo Site Governamental completo, conforme sua necessidade.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, a contar da assinatura do contrato, pelo período de 12(doze) meses.

7. VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

7.2. Justificativa do preço de mercado:

Considerando a impossibilidade de estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a comprovação previa de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, se dará por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme anexo ao presente Termo de Referência.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0310	8654	339039050000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	000	21.600,00

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O período de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Justificativa para a vigência da contratação:

De acordo com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Por sua vez, o art. 34 da Lei nº 4.320/1964 define que o exercício financeiro (crédito orçamentário) coincide com o ano civil, ou seja, inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Disso decorre que, em regra, a vigência dos contratos administrativos não poderá ultrapassar a duração do ano civil em que foram celebrados.

Porém, o art. 106 da Lei nº 14.133/2021 admite exceções a essa regra, podendo a Administração celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas algumas diretrizes.

Vê-se que a Lei nº 14133/2021 estabeleceu que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ser celebrados com prazo de validade de até 5 (cinco) anos, podendo ainda ser prorrogado continua e sucessivamente respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107. Contudo, o legislador não definiu qual deve ser o prazo inicial desses ajustes.

No que tange à definição do prazo inicial de vigência para os contratos de prestação de serviços contínuos, a Lei nº 14133/2021 confere competência discricionária para que o administrador, em vista de cada situação concreta, a partir de critérios de conveniência e oportunidade, estabeleça o prazo inicial que confira à Administração a condição mais vantajosa.

Reconhece-se, assim, que a adoção do prazo de 12 meses não retrata uma imposição legal, mas, longe disso, apenas reflete uma praxe administrativa.

Nesse caso, considerado contrato de prestação de serviço de natureza continuada, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o ajuste poderá ser estabelecido em até 10 (dez) anos, desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

10. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudinei Edson Dalla Corte.

6.2. Fiscal do Contrato: Solemária de Oliveira Fontin

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Karina Dias.

Ubiratã, 26 de fevereiro de 2024.

(Assinado digitalmente)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 08/03/2024 às 14:19:00

Segue publicações.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

Jornal.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.948- ANO: XIX

Página 2 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

. AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Processo administrativo: 6393/2024

UASG 987933

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS INFANTIS E GRAMA SINTÉTICA A SEREM UTILIZADOS EM ÁREAS DE LAZER E/OU PRAÇAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$-357.480,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/03/2024 às 08H15MIN (horário de Brasília/DF)

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item

MODO DE DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

Obtenção do Edital e Seus Anexos: www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ubiratã 07 de março de 2024.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11/2024

Processo Administrativo: 6414/2024

Município De Ubatuba: UASG 987933

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS A SEREM PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E PARA ATENDER DEMANDAS ESPECÍFICAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Valor Total da Contratação: R\$-87.941,80 (oitenta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos). Data da Sessão Pública: Dia 25/03/2024 às 08h15min (horário de Brasília/DF)

Local da Sessão Pública: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Critério de Julgamento: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Preferência/Benefícios para ME/EPP/Equiparadas: SIM

Obtenção do Edital e Seus Anexos: www.ubirata.pr.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Ubatuba, Paraná, 07 de março de 2024.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6413/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, Inciso III, Alíneas C e F da lei 14.133/2021.

CONTRATADO (A): CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, sediada na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.

VALOR: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA DA RATIFICAÇÃO: 07/03/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de março de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5953/2023

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para realizar a reforma da praça vereador Horácio José Ribeiro.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CONENGE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.875.155/0001-22.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato em 60 (sessenta) dias, passando o término do mesmo para 16 de maio de 2024.

PREVISÃO LEGAL: Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6413/2024

INEXIGIBILIDADE: nº 14/2024

OBJETO DO CONTRATO: contratação de serviços comuns de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, escolha de servidores responsáveis em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 1.792/2024 | Anexo: Jornal.pdf (1/2)

133/11350



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUINTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.948- ANO: XIX

Página 3 de 3

www.ubirata.pr.gov.br

cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de relatórios mensais de acompanhamento, para atender a lei de acesso à informação (lei 12.527/2011), a lei da transparência (lc 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

CONTRATADA: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001- 58.

VALOR: R\$-21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 06/03/2024.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 08/03/2024 14:27) 1.792/2024

134/1350

Proc. Administrativo (Nota interna 08/03/2024 14:27) 1.792/2024

De: Karina D. - SEMAD-DLEG

Para: -

Data: 08/03/2024 às 14:27:08

Prezados José Paulo Sampaio de Souza - CGM e Solemária de Oliveira Fontin - CGM-DCIAT

Informamos que o Procedimento de contratação da Empresa CR2 foi finalizado.

—

Karina Dias

Divisão de Legislação